

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS
DE ADVOGADO DA UNIÃO**

Edital n.º 38/2008 – AGU/ADV, de 17 de novembro de 2008

JUSTIFICATIVAS DE ALTERAÇÃO/ANULAÇÃO DE ITENS DO GABARITO

CARGO: ADVOGADO GERAL DA UNIÃO – CADERNO 1.1

- **ITEM 9** – anulado. Houve erro de digitação no número da lei que trata da matéria expressa no item (Lei n.º 8.987/1995), o que poderia induzir a erro os candidatos.
- **ITEM 16** – anulado. O enunciado da assertiva é fundamentado em decisão do TCU. No entanto, a própria decisão cita o art. 54 da Lei n.º 9.784/1999, que dispõe que a anulação de ato administrativo de que decorram efeitos favoráveis aos destinatários não é possível passados cinco anos, **salvo comprovada má-fé**. Assim sendo, o item poderia ser considerado certo por ser citação literal da jurisprudência e errado por não trazer o exato teor do art. 54 da referida lei.
- **ITEM 26** – anulado. A ementa do Acórdão proferido na ADIN n.º 15 é contraditório com sua parte dispositiva e com o voto proferido pelo próprio Ministro-Relator.
- **ITEM 32** – anulado. A doutrina pode ensejar dupla interpretação a respeito do tema.
- **ITEM 50** – alterado de C para E. À luz da própria jurisprudência do STF e da doutrina, tem-se que, diferentemente do que decorre da literalidade do art. 103, § 3º — citação para defesa do ato impugnado —, o Advogado-Geral da União não está obrigado a defender o ato questionado se sobre ele a Corte já fixou entendimento pela inconstitucionalidade. Portanto, o item está errado.
- **ITEM 69** – anulado. A CF/1988, em seu art. 170, confirma, entre os princípios gerais da atividade econômica, a “VIII - busca do pleno emprego”. Portanto, exige-se não a garantia do pleno emprego, mas a busca de sua obtenção. Como se trata de um ideal a ser atingido, e isso não foi dito na assertiva, a melhor solução é a anulação do item, sob pena de prejuízo aos candidatos.
- **ITEM 142** – anulado. Há divergência doutrinária acerca do tema tratado no item, o que impede o seu julgamento objetivo. Dessa forma, o CESPE/UnB decide pela anulação do item.
- **ITEM 156** – alterado de E para C. Há *bis in idem* na hipótese de se considerar como circunstância agravante o fato de o crime ter sido praticado com violação de dever inerente a cargo.
- **ITEM 188** – anulado. O item não traz informações específicas do Ministério Público do Trabalho, nem quais interesses estariam em causa.
- **ITEM 189** – anulado. A assertiva é a citação do inciso I da Súmula 221 do TST. No entanto, foi alterado pela Lei n.º 11.496/2007 o dispositivo ao qual se referia aquela súmula, de modo a invalidar

sua aplicação. Dessa forma, para não causar prejuízos aos candidatos que se ativeram à Súmula, entende-se pela anulação do item.

NOTA:

Em estrita observância ao que define o Edital n.º 38/2008 – AGU/ADV, de 17 de novembro de 2008, que rege o concurso público, “16.8 Todos os recursos serão **analisados** e as **justificativas das alterações** de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/aguadv2008> quando da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.**”

Ressalte-se que foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição, definidas nos seguintes subitens do edital:

“16.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. **Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.**

16.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

(...)

16.9 Não será aceito recurso via postal, via fax ou via correio eletrônico.

16.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como contra os resultados finais nas demais fases.

16.11 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

(...)

18.1 **A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.**”